

LEI Nº 794/06, DE 03 DE AGOSTO DE 2006.

Autor: Vereador Adir Antônio Loredó

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Renda Mínima para a Guarda de Crianças.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Renda Mínima para famílias que se responsabilizarem pela Guarda de crianças.

Parágrafo único – A referida guarda será efetivada com a interveniência do Juizado da Infância e Juventude.

Art. 2º - O valor da Renda Mínima será fixado pelo Poder Executivo, não podendo ser inferior a um salário mínimo vigente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MILTON CAMPOS ANTONIO
Presidente